GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
30ª REUNIÃO – ATA 30
DIA 19/08/21 – 13H

Aos dezenove **dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um**, às treze horas, deu-se início à **trigésima reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna,** conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva,** representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira,** representante da Secretaria de Saúde, **Antônio de Morais Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos e **Natália de Andrade Monteiro,** representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV e **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes. Leandro abriu a reunião solicitando a leitura da ata 29 da qual após lida, fora aprovada pelos presentes. Em seguida, Leandro solicitou a Elaine e Zélia que fizessem apresentação dos estudos comparativos com o Estado. Assim, Elaine iniciou a apresentação a partir do artigo 98, que trata sobre aposentadoria de servidor deficiente. Ela leu os artigos 14-A e 14-B da LC 156/20 do Estado. Disse que o Estado e a EC 103/19 fizeram remissão a LCF 142/13 e no PLC 01/21 fora colocado os artigos da LCF 142/13, mas com algumas divergências e que seria necessária uma discussão. Explicou que no §2º do PLC 01/21 a redação, relativa à avaliação, estava conforme o texto da EC 103/19, que diz: “O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamentação” e no Estado a redação era: “A avaliação da deficiência será médica e funcional nos termos do Regulamento.” Zélia disse que quando se fala sobre avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, já era uma exigência dentro da legalidade para garantir direito a pessoa com deficiência de ser avaliado não somente por uma perícia médica que, na maioria das vezes, não tem especialistas na área para atestar a deficiência. Disse, ainda, que para se fechar um laudo de deficiência há necessidade de avaliação por equipe multiprofissional, mas questionou de quem seria a responsabilidade da contratação dessa equipe. Leandro disse que entende ser por

conta do IMP. Wandick disse que os Institutos de Previdência, desde a EC 20/98, são proibidos de prestar assistência social aos beneficiários. Que a parte médica, de perícia, é obrigatória, mas por ser uma avaliação biopsicossocial, entende ser responsabilidade do órgão de origem do servidor. Leandro disse que no INSS, é o próprio Instituto quem faz. Zélia disse que no PLC 01/21 não deixa claro de quem seria a responsabilidade, se seria a cargo do IMP ou do ente, e que tem que deixar claro para não correr o risco de onerar o servidor. Leandro argumentou que a perícia (junta médica) para atestar a incapacidade permanente, para fins de aposentadoria, será feita pelo IMP e que nesse caso também deveria ser. Disse, ainda, que deveria ficar bem claro na lei de quem será a responsabilidade, quem irá custear essa avaliação. Continuou dizendo que entende também que essa avaliação biopsicossocial deverá ser feita ao longo da vida do servidor, pois pode ocorrer agravamento da deficiência com o tempo. Wandick leu uma legislação da Secretaria de Previdência e disse que a EC103/19 deixava a liberalidade para cada ente regulamentar e que ele entende que seria de responsabilidade do órgão de origem do servidor. Mônica se pronunciou no chat dizendo que o IMP já está fazendo um credenciamento aberto para médicos em diversas especialidades, psicólogos e assistentes sociais justamente para esse fim, e Izabela se pronunciou logo em seguida dizendo que as perícias são a cargo de quem vai conceder o benefício. Que não pode ser do órgão de origem senão gera conflito de interesses. Portanto, após várias considerações, o grupo definiu que o §2º ficará com nova redação e o §3º será excluído, ficando, portanto: *''§ 2º. O deferimento da aposentadoria, bem como a definição do grau da deficiência prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a cargo do IMP nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 89 desta lei, e conforme disposto em regulamentação."* . Zélia perguntou quem seria o responsável pelo deferimento da aposentadoria, conforme previsto no §2º. Leandro explicou que seria o gerente de aposentadorias do próprio IMP. Mônica se pronunciou no chat dizendo que o Heli aprovou a solicitação de prorrogação de prazo para o estudo do PLC 01/21 e já editou a portaria sobre isso. Discutiu-se sobre aumentar as porcentagens do inciso II do §6º para beneficiar o servidor e Zélia sugeriu alterar a porcentagem de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento). Leandro disse que depois da apresentação dos atuários, se todos entenderem que seria possível voltaríamos a discutir sobre as porcentagens dos cálculos dos proventos de aposentadoria. Zélia disse que concordava em esperar a apresentação dos atuários para a discussão da porcentagem da média aritmética para os proventos de aposentadoria, e que achava que a porcentagem estava muito injusta e precisava ser melhorada. Elaine sugeriu modificações na redação dos incisos I e II do §6º que estavam fazendo remissões ao caput, pois não havia nada de média no caput. Sendo assim ficarão: *''I - 100% (cem por cento) da média aritmética nas hipóteses dos incisos I, II e III neste artigo desta lei; II - 70% (setenta por cento) da média aritmética, mais 1% (um por cento) por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV deste artigo."*. Wandick sugeriu o acréscimo da conjunção aditiva "e"

na redação do §7º, que ficará: *''§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.''*. Leandro perguntou o que ficará faltando para discussão e Elaine disse que serão os artigos 99, 101, 102 e 103 que são: a aposentadoria de servidor exercente de atividades com exposição a agentes nocivos, regra de transição e pedágio. Wandick disse que deixaria um ponto de reflexão para a próxima reunião que seria sobre servidor que estiver em desvio de função e ficar exposto a agentes nocivos. Devido ao horário, encerrou a presente reunião, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, 19 de agosto de 2021.

LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA: 01224499670

Assinado digitalmente por LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA:01224499670
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23740534000150, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA:01224499670
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.26 15:49:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Leandro Nogueira de Souza
Presidente

Elde Magalhães da Silva
Membro

Bruna Nogueira Gontijo
Secretária

Antônio de Morais Lopes Júnior
Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade
Membro

Mônica Aparecida Santos
Membro

Zélia Maria Antunes de Assis
Membro

Wandick Robson Pincer
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Wesley Pereira
Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes
Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves

Membro

Natália de Andrade Monteiro

Membro

Kelly Cristina Mendes

Membro

GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
30ª REUNIÃO – ATA 30
DIA 19/08/21 – 13H